



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.582

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
EDITAIS.....	1
SINDICÂNCIA.....	1
SECRETARIA.....	1
DECRETOS.....	1

EDITAIS

SINDICÂNCIA

Processo 8.888/2024

Assunto: instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA, visando apurar a veracidade dos fatos narrados e apuração de possível responsabilidade de servidor, tendo em vista o DESPACHO P/1104/2024/GAB/CG, expedido pela Exma Sra. Prefeita Municipal, datado de 20 de dezembro de 2.024, constante dos autos do Processo Administrativo 8.888/2024 - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 15.612, de 01 de agosto de 2.022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

Processo 17.884/2024

Assunto: instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, visando apurar a veracidade dos fatos narrados e apuração de possível responsabilidade de servidor público, tendo em vista o DESPACHO P/1105/2024/GAB/SG, expedido pela Exma Sra. Prefeita Municipal, datado de 20 de dezembro de 2.024, constante dos autos do Processo Administrativo 17.884/2024 - Comissão Permanente de Sindicância nomeada pela Portaria 15.612, de 01 de agosto de 2.022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.872, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Regulamenta a Lei nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, publicando a tabela com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados de acordo com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotada a tabela abaixo, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.090, de 13 de dezembro de 2.011, com os atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária e os respectivos valores a serem praticados, compatibilizados com o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE):

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL		734,9653
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS		734,9653
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO		734,9653
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO		734,9653
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO		734,9653
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO		734,9653
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS		734,9653
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	Por indústria	734,9653
		Por sorveteria	293,9846
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ		734,9653
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO		734,9653

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTB 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

	ARROZ		
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS		734,9653
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS		734,9653
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS - EXCETO ÓLEO DE MILHO		734,9653
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS		734,9653
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO		734,9653
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO		734,9653
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		734,9653
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO		734,9653
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO		734,9653
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA		734,9653
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ		734,9653
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ		734,9653
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ		734,9653
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL		734,9653
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (PADARIAS TRADICIONAIS)		220,4855
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS		734,9653
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES		734,9653
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES		734,9653
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS		734,9653
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS,		734,9653

	MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS		
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS		734,9653
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS		734,9653
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM		734,9653
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO		734,9653
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS		734,9653
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES		734,9653
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		734,9653
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS		734,9653
02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS		734,9653
03 – INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTO E LEVEDURAS		734,9653
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL		734,9653
04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL		734,9653
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO		734,9653
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO		734,9653
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO		734,9653
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO		734,9653
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS		734,9653
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE		734,9653

	PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS		734,9653
			734,9653
05 – INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE		734,9653
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO		734,9653
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS		734,9653
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		734,9653
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO		734,9653
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO		693,5318
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA		734,9653
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	Para fabricação	734,9653
		Para unidades de esterilização.	487,2832
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS		734,9653

3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL		734,9653
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS		734,9653
06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS		734,9653
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS		734,9653
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		734,9653
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS		734,9653
			734,9653
07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS		734,9653
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS		734,9653
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO		734,9653
			734,9653
08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS		734,9653
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO		734,9653
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO		734,9653
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO		734,9653
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS		734,9653

09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS		734,9653
11 – COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO		293,9846
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA		293,9846
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU		293,9846
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS		293,9846
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS – BENEFICIADOS		293,9846
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS		293,9846
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA		293,9846
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS		293,9846
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS		293,9846
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS		293,9846
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS		293,9846
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR		293,9846
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS		293,9846

4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL		293,9846
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE		293,9846
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		293,9846
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL		293,9846
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR		293,9846
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS		293,9846
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES		293,9846
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS		293,9846
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES		293,9846
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES		293,9846
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		293,9846
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL		293,9846
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS		285,8420
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		285,8420
15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE		220,4855

	LABORATÓRIOS		
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPIEDIA		220,4855
4645-1/03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS		220,4855
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS		220,4855
16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA		220,4855
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL		220,4855
17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR		220,4855
18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	Com fracionamento	293,9403
		Sem fracionamento	220,4855
21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – HIPERMERCADOS		514,4701
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS		367,4798

4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS		146,9884
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA		146,9884
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS		146,9884
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUQUES		146,9884
4722-9/02	PEIXARIA		146,9884
5611-2/01	RESTAURANTE E SIMILARES		293,9846
5611-2/03	LANÇONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES		220,4855
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREP. PARA EMPRESAS		220,4855
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ		293,9846
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPOND. PARA CONSUMO DOMICILIAR	PESSOA FÍSICA	84,2389
		PESSOA JURÍDICA	220,4855
26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		220,4855
28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	Drogaria	293,9846
		Ervanaria, Posto de medicamentos	220,4855
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		367,4798
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS		293,9846

	HOMEOPÁTICOS		
30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO		220,4855
40 – DEPOSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)		220,4855
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS		220,4855
50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	84,2389
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	84,2389
60 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		293,9846
8629-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		293,9846
70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA	ATÉ 50 LEITOS	293,9846
		DE 51 A 250 LEITOS	487,2832
		MAIS DE 250 LEITOS	734,9653
		DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	220,4855

	ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	FARMÁCIA HOSPITALAR	348,0578
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		293,9846
		DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	220,4855
8621-6/01	UTI MÓVEL		293,9846
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO UTI MÓVEL		293,9846
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.		73,4913
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	PESSOA JURÍDICA	293,9846
		PESSOA FÍSICA	135,5395
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	PESSOA JURÍDICA	287,4586
		PESSOA FÍSICA	123,1908
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	110,2428
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	PESSOA FÍSICA	99,2197
		DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS	231,5125
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA		220,4855
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	PESSOA JURÍDICA	231,5125
		PESSOA FÍSICA	123,1908
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGICA		146,9884
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS		146,9884
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA		348,0578
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA		146,9884
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA		146,9884
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		293,9846

8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		293,9846
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		293,9846
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS		293,9846
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA		220,4855
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA		220,4855
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	INST. DE HEMOTERAPIA	348,0578
		AG. TRANSFUSIONAIS	146,9884
		POSTOS DE COLETA	73,5607
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA		293,9846
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS		183,6551
8640-2/99	ATIV. DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		293,9846
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	99,2197
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA Centro ou Núcleo de Reabilitação Física	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	99,2197
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO		183,3565
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	99,2197
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	PESSOA JURÍDICA	220,4855
		PESSOA FÍSICA	99,2197
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS		220,4855
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES		220,4855
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-		220,4855

	ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO		
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL		146,9884
81 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		220,4855
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES		220,4855
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS		220,4855
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS		220,4855
4729-6/01	TABACARIA		220,4855
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		220,4855
8412-4/00	REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS		ISENTO
8511-2/01	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		146,9884
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES		146,9884
8730-1/01	ORFANATOS		146,9884
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS		146,9884
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		146,9884
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE		133,5603
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES		146,9884
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS Parque Aquático		220,4855
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS		220,4855
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO		220,4855

9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO		220,4855
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		220,4855
82- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS		146,9884
83 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA		714,6050
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA		88,1888
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA		146,9884
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		146,9884
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS		146,9884
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		146,9884
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO Centro Dia para Idoso		146,9884
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO Academia com Atividades de Hidroginástica		220,4855
9601-7/03	TOALHEIROS		220,4855
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	PESSOA FÍSICA CABELEIREIRO	84,2389
		PESSOA FÍSICA MANICURE/PEDICURE/BARBEIRO	41,9461
		PESSOA JURÍDICA CABELEIREIRO	144,1830

		PESSOA JURÍDICA MANICURE/PEDICURE/BARBEIRO	83,8921
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	PESSOA FÍSICA	39,5800
		PESSOA JURÍDICA	146,9884
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de piercing Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.	PESSOA FÍSICA	41,9461
		PESSOA JURÍDICA	146,9884
91- PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS		ISENTO
EQUIPAMENTOS DE SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
	EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		149,6435
	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA		149,6686
	CONJUNTO DE FONTES DE RADIOTERAPIA		149,6686
G E R A L			
	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFS
	RUBRICA DE LIVROS	ATÉ 100 FL	22,0462
		DE 101 A 200 FL	33,0694
		ACIMA DE 200 FL	40,4220
	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		36,7514
	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	ATÉ 05 NOTAS	14,6975
		POR NOTA QUE ACRESCEM.	0,1445
	MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DOS BALANÇOS REFERENTES À PORTARIA 344/98		22,0462
	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS		36,7514

DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESTABELECID O NO ART. 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99		
---	--	--

Notas:

- Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item onde a taxa for a de maior valor.

- A 2ª via da licença de funcionamento/cadastro de Vigilância Sanitária corresponde a 1/3 do valor fixado.

TABELA DE MULTAS DA VISA**LEI Nº 260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.998**

ARTIGO 351 – FICA ADOTADA A SEGUINTE TABELA DE PENALIDADE DE MULTA

TIPO	
LEVE	48,3218 a 211,0077
GRAVE	234,2081 a 443,7360
GRAVISSIMA	465,6455 a 1.682,3468

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

****Republicado devido incorreções****

DECRETO Nº 7.873, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, do imóvel Complexo Esportivo do Jardim Sol Nascente e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado e permitido o uso a título precário e gratuito, de parte da área pública municipal denominada COMPLEXO ESPORTIVO DO JARDIM SOL NASCENTE, inscrição municipal nº 19.006.0260.001 e matrícula nº 16.617, localizada entre as Ruas Alcendino Tonizza, Antonio Rathol e José Alfredo Almeida nº100, 100A, com área territorial de 5.000 m² e área de construção de 226,62m², à OLARIA SÃO PEDRO

FUTEBOL CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.684.212/0001-64.

§1º - As especificações sobre o uso serão previstas no Termo de Permissão, conforme minuta anexa a este decreto, integrando o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

§2º - A permissão prevista neste decreto terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, se houver acordo entre as partes, mediante termo de aditamento.

Art. 2º - O Município poderá revogar a permissão de uso mediante ato ou notificação extrajudicial ou judicial, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas; se o permissionário renunciar à permissão de uso, deixar de exercer suas atividades específicas, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável; ou ainda, quando o interesse público o exigir, inclusive por benfeitorias realizadas no local, sejam úteis ou necessárias.

§1º - O permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A devolução da área deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução e as condições do imóvel, para as verificações quanto a necessidade de ressarcimento, devendo restituí-la tão logo termine o prazo estabelecido, cumpridas as determinações desse artigo e parágrafos.

§3º - O permissionário fará jus à indenização das benfeitorias realizadas, caso o permitente revogue o ato de permissão de uso antes do prazo estabelecido, excetuando os casos apontados no caput.

Art. 3º - É vedado ao permissionário fazer qualquer obra voltada a construção de novas edificações, podendo realizar adequações e qualquer benfeitoria, útil ou voluptuária, de conservação e manutenção para o desenvolvimento de suas atividades no local objeto desta Permissão, mediante prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º - O Termo constante no anexo único é parte integrante deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

****Republicado devido incorreções****

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E OLARIA SÃO PEDRO FUTEBOL CLUBE, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ n. 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 366, São João da Boa Vista/SP, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal, Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n. XX.XXX.XXX-XXX-XX e no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de **PERMITENTE** e **OLARIA SÃO PEDRO FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.684.212/0001-64, com sede na Fazenda São Pedro, Zona Rural, São João da Boa Vista/SP e endereço para correspondência na Rua xxxxxxxxxx, nº xxxx, CEP: xxxxxx, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada pelo seu Presidente Vanderlei Donizetti Camargo, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município – Lei nº 01, de 05 de abril de 1990 e alterações e do processo administrativo nº 20.408/2024, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da **PERMISSÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita de parte da área pública municipal denominada COMPLEXO ESPORTIVO DO JARDIM SOL NASCENTE, inscrição municipal nº 19.006.0260.001 e matrícula nº 16.617, localizada entre as Ruas Alcendino Tonizza, Antonio Rathol e José Alfredo Almeida nº100, 100A, com área territorial de 5.000 m² e área de construção de 226,62 m², conforme laudo de avaliação elaborado pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano junto ao processo administrativo nº 20.408/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

A permissão de uso do imóvel destina-se a finalidade de desenvolvimento, promoção e fomento de projetos e atividades esportivas gratuitas, para grupos vulneráveis, crianças e adolescentes de baixa renda na cidade de São João da Boa Vista, devendo o **PERMISSIONÁRIO** atender as obrigações a que se propôs no Plano de Trabalho integrante do processo administrativo nº 20.408/2024, não podendo se dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da permissão de uso.

§1º Em se tratando de Sistema de Lazer, o espaço público não pode sofrer restrições totais de acesso, uso e gozo pela comunidade interessada, tampouco haver a exploração de forma econômica, a que título for, dentro do mencionado espaço público, sob pena de revogação da permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A permissão terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura do termo ou enquanto servir a finalidade da permissão, prorrogável por igual e sucessivo período, se houver acordo entre as partes, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CARÁTER

Esta permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO PERMITENTE:

- a) Ceder ao permissionário a uso gratuito do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;
- b) Exigir a devolução do bem imóvel, objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- c) Exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste termo;
- d) Fazer exigências, a qualquer tempo, consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade.

II – DO PERMISSIONÁRIO:

- a) usar o imóvel objeto deste termo, exclusivamente, para as atividades descritas na Cláusula Segunda deste termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;
- b) manter um profissional de Educação Física, devidamente registrado em órgão de classe (CREF/SP) como responsável pelas atividades realizadas, informando oficialmente sempre da sua substituição, caso ocorrer. Os dados pessoais do profissional de Educação Física indicado farão parte integral dos autos do processo administrativo nº 20.408/2024;
- c) manter a área cedida em perfeitas condições de conservação, sendo vedado expressamente, a realização de obras voltadas a construção de novas edificações, podendo, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização, retenção ou compensação, com bens revertidos ao patrimônio público do **PERMITENTE** ao término do termo, realizar adequações e qualquer benfeitoria, útil ou voluptuária, de conservação e manutenção para o desenvolvimento de suas atividades, ressarcindo o **PERMITENTE** de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;
- d) solicitar às suas expensas a ligação de água, esgoto e energia elétrica, bem como, arcar com o pagamento das instalações necessárias e das faturas pela utilização dos respectivos serviços;
- e) comunicar à fiscalização do **PERMITENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- g) responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à proteção que garantam seus bens, não cabendo ao **PERMITENTE** arcar por eventual avaria, destruição, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- h) efetuar instalação e manutenção sonora, de iluminação, elétrica, lógica e telefônica na área cedida e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;
- i) permitir o acesso da fiscalização do **PERMITENTE**, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- j) comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **PERMITENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o PERMITENTE e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência do Permissãoário, em relação a esses encargos, não transfere para o PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento;

l) arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, tais como, taxas, contas de água, energia e afins;

m) será de inteira responsabilidade do PERMISSÃOÁRIO as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura fixa e móvel necessária à execução das atividades;

n) responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações ou mau uso;

o) em caso de invasão do imóvel, o PERMISSÃOÁRIO deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;

p) proceder a reformas e adequações no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em pleno estado de conservação e isso inclui manutenção de gramado e jardinagem, desinfecção de areia quando necessária, reparos e pintura dos equipamentos esportivos externos, limpezas de caixas d'água, manutenção de torneiras, portas, janelas, cercas, alambrados e demais acessórios de acabamento do imóvel, e outros necessários a conservação do bem público,

q) o imóvel deverá ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, o PERMISSÃOÁRIO se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel, a serem dimensionados, com todos os custos levantados, pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

r) responsabilizar-se exclusivamente por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel e áreas/imóveis vizinhos, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recomposição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO

A permissão de uso poderá ser rescindida, mediante ato ou notificação extrajudicial ou judicial, em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no local, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, mediante direito de defesa da outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º Considerar-se-á rescindido o presente termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do PERMITENTE, sem direito o PERMISSÃOÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

b) se o PERMISSÃOÁRIO renunciar à permissão de uso, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

§ 2º - O PERMISSÃOÁRIO fará jus à indenização das

benfeitorias realizadas, caso o PERMITENTE revogue o ato de permissão de uso antes do prazo estabelecido na cláusula terceira do presente termo, excetuando nos casos apontados na *caput* e no §1º e alíneas.

§3º Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao PERMISSÃOÁRIO, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução e as condições do imóvel, para as verificações quanto a necessidade de ressarcimento – cláusula quinta, II alínea “q”, devendo restituí-la tão logo termine o prazo estabelecido independentemente de notificação ou interpelação, sob pena de desocupação, por via administrativa e judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista/SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e formalizados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São João da Boa Vista/SP, 19 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

OLARIA SÃO PEDRO FUTEBOL CLUBE
Vanderlei Donizetti Camargo
Presidente

Testemunhas:

1 - Nome:

CPF:

2 - Nome:

CPF:

DECRETO Nº 7.875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre atualização dos preços constantes das Tabelas I e II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pelas Leis nº. 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987. Considerando que o preço do serviço prestado pelo município deve assegurar a recuperação de seu custo. Considerando a implementação do indexador UFS (Unidade Fiscal Sanjoanense, lei 5159/2023),

DECRETA:

Art. 1º - As Tabelas I e II constantes do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alteradas pela Lei nº 081, de 20 de outubro de 1.993, ficam atualizadas de conformidade com os serviços e valores abaixo especificados:

TABELA I

1.	Atestados	UFS: 11,319
2.	Autenticações:	
2.1	De planta fornecida pelo interessado	UFS: 1,470
2.2	De cópias xerográficas de qualquer documento	UFS: 1,470
3.	Certidões	
3.1	Certidões em Geral:	
3.1.1	Pela primeira lauda	UFS: 13,115
3.1.2	Por lauda que seguir	UFS: 4,830
3.2	Certidões Tributárias:	
3.2.1	Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos imobiliário*	UFS: 11,319
3.2.2	Negativas e de dados cadastrais relativos a tributos mobiliários*	UFS: 11,319
3.2.3	Certidão de tempo de inscrição*	UFS: 11,319
3.2.3.1	Por ano de busca	UFS: 1,202
3.2.4	Certidão de edificação	UFS: 13,408
4.	Cópias	
4.1.	Xerográficas:	
4.1.1	Em geral (tamanho comum) por página	UFS: 0,117
4.1.2	Especial, por página	UFS: 0,362
5.	Desentranhamento e Restituição de documentos e outros papéis:	
5.1	Pela primeira lauda	UFS: 3,734
5.2	Pela lauda que seguir	UFS: 0,934
6.	Documentos exigidos para frequência dos equipamentos esportivos:	
6.1	(excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
6.2	(excluído de acordo com a Lei nº 3.097, de 13/12/2011)	
7.	Feiras Livres:	
7.1	Matrícula anual	UFS: 10,712
7.2	Conversão de ramo ou metragem	UFS: 10,712
7.3	Alteração de matrícula ou acréscimo	UFS: 10,712
8.	Inscrição:	
8.1	em concursos públicos e processos seletivos de admissão de pessoal (o preço que for indicado no edital respectivo).	
8.2	em cursos de qualquer natureza (o preço que for indicado no edital respectivo).	
9.	Publicação de Editais (o que for cobrado pela empresa jornalística ou gráfica).	
10.	Licitações:	
10.1	Caderno de dados para os interessados (o preço que for indicado no edital respectivo).	
11.	Alinhamento ou Nivelamento:	
11.1	Por metro linear ou fração	UFS: 1,599

12.	Recepção de Requerimentos, documentos e outros papéis	
12.1	Pelas três primeiras folhas	UFS: 5,834
12.2	Por folha que crescer	UFS: 1,202
13.	Registro:	
13.1	Cadastral de firmas empreiteiras:	
13.1.1	Inicial	UFS: 16,104
13.1.2	Renovação e alterações	UFS: 16,104
13.2	De sociedade em geral:	
13.2.1	Inicial	UFS: 16,104
13.2.2	Renovação, alterações contratuais e endereço	UFS: 16,104
14.	Segunda Via:	
14.1	De carnê de contribuição de melhoria	UFS: 3,50
14.2	De carnê de imposto predial ou territorial urbano	UFS: 3,50
14.3	De carnê de imposto sobre serviços de qualquer natureza	UFS: 3,50
14.4	De taxa de conservação de estradas	UFS: 3,50
14.5	De feira livre	UFS: 3,50
14.6	De outros documentos de arrecadação	UFS: 3,50
15.	Alvará:	
15.1	De estacionamento ou renovação de ponto de táxi (cobrado com base no item I da Tabela I da Lei nº 197/89):	
15.2	De substituição de veículo	UFS: 16,104
15.3	Transferência de alvará de estacionamento (cobrado com base no §1º do Artigo 48 da Lei nº 209/89).	
15.4	Segunda via dos documentos específicos	UFS: 10,712
16.	Vistoria:	
16.1	De imóveis no centro	UFS: 10,712
16.2	De imóveis nos bairros	UFS: 12,019
16.3	De estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenagem, depósito ou venda de alimentos	UFS: 11,574
17.	Os boletos de arrecadação expedidos relativos a tributos municipais, trarão o valor das custas de arrecadação, que deverão ser pagas pelo contribuinte. O contribuinte poderá quitar o tributo com desconto nas custas de arrecadação, comparecendo a tesouraria do Município para instruções.	
17.01	Fica autorizado o recebimento sem custo na instituição bancária que manifestar interesse em receber de seus clientes com débito em conta e que firmar acordo com a Prefeitura nesse sentido.	
TABELA II		
1.	Apreensão, transporte e guarda de animais, veículos e outros bens:	
1.1	Transporte:	
1.1.1	Veículo pequeno	UFS: 32,148
1.1.2	Veículo médio	UFS: 52,662
1.1.3	Veículo grande	UFS: 80,354

1.1.4	Cães e gatos (revogado pela lei 4013/2016)	
1.1.5	Suínos, caprinos e ovinos (revogado pela lei 4013/2016)	
1.1.6	Equinos, muares e bovinos (revogado pela lei 4013/2016)	
1.1.7	Outros objetos:	
1.1.7.1	Por quilograma ou fração	UFS: 2,134
1.2	Diárias (dia ou fração):	
1.2.1	Cães, gatos suínos, caprinos, ovinos, equinos, muares e bovinos (cobrado com base no Artigo 44 da Lei nº 531/00).	
1.2.2	Veículo pequeno	UFS: 12,019
1.2.3	Veículo médio	UFS: 18,751
1.2.4	Veículo grande	UFS: 29,044
1.2.5	Outros objetos:	
1.2.5.1	Por quilograma ou fração	UFS: 2,263
2.	Árvores - Remoção e Transporte a pedido de município em vias públicas ou propriedades particulares:	
2.1	De pequeno porte (circunferência abaixo de 0,60m., altura inferior a 6m.):	
2.1.1	Remoção	UFS: 9,626
2.1.2	Transporte	UFS: 4,830
2.2	De médio porte (circunferência entre 0,60m., 1,20m., altura entre 6 a 8 m.):	
2.2.1	Remoção	UFS: 9,766
2.2.2	Transporte	UFS: 9,102
2.3	De grande porte (circunferência acima de 1,20m., altura acima de 8m.):	
2.3.1	Remoção	UFS: 16,605
2.3.2	Transporte	UFS: 12,019
3.	Coleta de Lixo Especial:	
3.1	Por hora no centro	UFS: 18,739
3.2	Por hora nos bairros	UFS: 25,707
4.	Mercados:	
4.1	Ocupação de área, por metro quadrado mensal:	
4.1.1	Secos e Molhados	UFS: 0,759
4.1.2	Comércio de aves	UFS: 0,699
4.1.3	Frutas e verduras	UFS: 0,315
4.1.4	Produtos alimentícios, bolachas e bombonieres	UFS: 0,759
4.1.5	Açougues, laticínios e frios	UFS: 0,710
4.1.6	Bazar, calçados e comércio de roupas	UFS: 0,759
4.1.7	Pastelaria, sucos, doces e salgados	UFS: 0,710
4.1.8	Flores, frutas e verduras	UFS: 0,500
4.1.9	Mercearia	UFS: 0,759
4.1.10	Peixaria	UFS: 0,759
4.1.11	Floricultura	UFS: 0,759
5.	Terminal de Ônibus Urbano (Praça Mons. Ramalho):	
5.1	Ocupação de área por metro quadrado mensal:	
5.1.1	Guichês	UFS: 0,710
5.1.2	Bancas e revistas e jornais	UFS: 0,699

5.1.3	Bares e Lanchonetes	UFS: 0,710
5.1.4	Depósito fechado	UFS: 0,500
5.1.5	Engraxates	UFS: 0,244
5.1.6	Bazar, bilhetes de loteria e tabacaria	UFS: 0,759
6.	Rebaixamento de guias:	
6.1	por metro linear	UFS: 31,915
7.	Numeração de prédios	UFS: 6,697
8.	Execução de Obras Particulares:	
8.1	Metro quadrado de área construída constante do projeto	UFS: 1,354
8.2	Dependências em prédios, resid. ou ind., por m²	UFS: 1,354
8.3	Reconstruções, consertos e reformas	UFS: 11,319
8.4	Abertura de portões	UFS: 11,319
8.5	Demolições, por metro quadrado	UFS: 1,714
8.6	Ampliações, por metro quadrado	UFS: 1,714
9.	Colocação de toldos ou coberturas moveáveis nas fachadas de prédios:	
9.1	Comerciais, cada um	UFS: 12,019
9.2	Residenciais, cada um	UFS: 10,175
10.	Execução de loteamento, desmembramento, desdobros de lotes e anexações de lotes:	
10.1	Loteamentos:	
10.1.1	Por lotes, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município	UFS: 17,421
10.2	Desmembramentos:	
10.2.1	Por lote	UFS: 30,269
10.3	Desdobro de lotes:	
10.3.1	Por lote	UFS: 30,269
10.4	Anexação de lotes:	
10.4.1	Por lote	UFS: 30,269
11.	Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:	
11.1	por dia e por metro quadrado	UFS: 2,684
11.2	por mês e por metro quadrado	UFS: 11,319
11.3	por ano e por metro quadrado	UFS: 30,269
12.	Abate de gado no Matadouro Municipal:	
12.1	por cabeça de gado bovino ou vacum	UFS: 7,235
12.2	por cabeça de suíno	UFS: 3,641
12.3	por cabeça de animais de pequeno porte	UFS: 3,641
13.	Cemitério:	
13.1	Abertura e fechamento:	
13.1.1	Abertura e fechamento de sepultura rasa	UFS: 14,470
13.1.2	Abertura e fechamento de carneiro	UFS: 34,541

13.1.3	Abertura e fechamento de jazigo	UFS: 100,82
13.2	Inumação de adulto em carneiro ou coletivo	UFS: 34,657
13.2.2	Inumação de infante em carneiro ou coletivo	UFS: 22,289
13.3	Exumação	
13.3.1	Exumação de adulto ou infante	UFS: 40,608
13.4	Movimentação de restos mortais	
13.4.1	Remoção de ossos dentro do cemitério	UFS: 20,421
13.4.2	Saída de ossos para outro cemitério	UFS: 20,421
13.4.3	Entrada de ossos/cinzas para inumação	UFS: 20,421
13.5	Concessões perpétuas	
13.5.1	Concessão de carneiro com 2 gavetas	UFS: 1.128,1
13.5.2	Concessão de ossuário individual	UFS: 147,38
13.5.3	Concessão de ossuário coletivo	UFS: 49,127
13.6	Concessão por tempo limitado (3 anos)	
13.6.1	Concessão de carneiro	UFS: 294,64
13.6.2	Concessão de uma gaveta tamanho grande	UFS: 278,03
13.6.3	Concessão de ossuário individual	UFS: 61,379
13.7	Licença para construção e embelezamento	
13.7.1	Licença para demolição e construção	UFS: 31,624
13.7.2	Licença para embelezamento	UFS: 31,624
13.8	Concessão de lotes – Cemitério velho	
13.8.1	Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12 /Cat 01 -R\$ 1.522,78 (o m2)	UFS: 2.132,91
13.8.2	Qds 13-15-16 /Cat 02 – R\$ 1.275,84 (o m2)	UFS: 1787,03
13.8.3	Qds 18-19-20-22-23-24-25-26/Cat. 03 – R\$ 1046,54 (o m2)	UFS: 1411,51
13.8.4	Qds 06-10-14-27-28 / Cat 04-0 R\$ 783,38 (o m2)	UFS: 1162,81
13.8.5	Qds 17-21-29-30 / Cat 05 –R\$ 618,05 (o m2)	UFS: 917,39
13.9	Concessão de lotes – Cemitério novo	
13.9.1	Qds 01-02-023-04 / Cat 03 R\$ 1046,54 (o m2)	UFS: 1465,86
13.9.2	Qds 05-06 / Cat 05 R\$ 654,97 (o m2)	UFS: 917,39
14.	Ocupação temporária de bens públicos	
14.1	Teatro Estação das Artes- Praça Rui Barbosa nº 41 ou Teatro Cidade das Artes- Rua Santo Antônio nº 632 – Bairro são Benedito	
14.1.1	01 dia	UFS: 368,27
14.1.2	Acima de 01 dia	UFS: 245,51
14.1.3	Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação – 01 dia	UFS: 122,75
14.1.3.1	Entidades Assistenciais e Educacionais cadastradas no CMAS e Conselho Municipal de Educação- acima de 01 dia	UFS: 73,631
14.1.4	OCIP, ONG e demais entidades – 01 dia	UFS: 245,51
14.1.4.1	OCIP,ONG e demais entidades – acima de 01 dia	UFS: 196,50

PREÇO PÚBLICO CAÇAMBAS

Conforme os termos da lei 7644/2024, ficam instituídos para o ano de 2024 e para os próximos exercícios financeiros, até a ocorrência da devida alteração, os respectivos valores dos preços públicos de que tratam este decreto, em sendo:

Transbordo, triagem, reservação e aterramento de Resíduos da Construção Civil Classe A (por m3)	Destinação final em aterro licenciado
4,2 UFS	57 UFS

PREÇO PÚBLICO – PERMISSÃO DE USO DAS PRAÇAS PÚBLICAS

Conforme os termos da lei 7224/2022 (alterado pelo Decreto 7535/2023), fica autorizada a instituição de preços públicos, mediante a inclusão no

Respectivo normativo legal, em sendo escalonados através do seguinte descritivo, com valores estabelecidos por dia/hora de uso, estabelecendo-se também expressamente os valores mínimos a serem estabelecidos como caução.

Logradouro	Dia de uso	Hora de uso
Praça Governador Armando Sales de Oliveira	212 UFS	21,20 UFS
Praça Joaquim José	212 UFS	21,20 UFS
Praça Rui Barbosa	212 UFS	21,20 UFS
Demais Praças do Município	59,35 UFS	5,93 UFS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a sua vigência iniciada a partir de 01/01/2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

“Aprova o Projeto do “Loteamento Reserva Boa Vista”, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 5602/2018-7 e anexos”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

Que foi elaborado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV relativo à implantação do loteamento, tendo sido realizada audiência pública de apresentação dele, aberta ao público em geral,

tendo a realização da audiência sido previamente divulgada por veículos de comunicação local;

Que o EIV foi apresentado aos conselhos e comissões municipais pertinentes, tendo eles exarado seus pareceres com recomendações à diretoria de engenharia;

A Certidão de Conformidade, a qual atesta que o projeto de loteamento supracitado está de acordo com as diretrizes municipais que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de uso particular (lotes) e uso público (sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer, equipamentos comunitários e equipamentos urbanos – áreas institucionais) em loteamentos residenciais ou mistos;

Que as empresas loteadoras firmaram termo de compromisso com o Município, pelo qual se obrigam a cumprir as medidas mitigadoras previstas no EIV, além de outras propostas pelo Município; e

O Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional GRAPROHAB e respectivo Termo de Compromisso nº 372/2024, protocolo nº 18.113 (Processo SEI nº 013.00001296/2024-0), bem como o Termo de Compromisso Municipal às fls. 354 e 355 do processo 5602/2018-7.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "Reserva Boa Vista", situado no lugar identificado por Sítio Recreio, localizado na Estrada Vicinal Euclides Dotta – S/N, Nesta, objeto da Matrícula nº 65.923, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Boa Vista, de propriedade de G37 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., objeto do Processo Administrativo nº 5602/2018-7, e com aprovação pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB pelo certificado número 372/2024, protocolo nº 18.113.

§ 1º - A gleba está caracterizada da forma seguinte:

Especificações	Áreas (m²)	%
1. Área de lotes (496 lotes)	112.344,46	32,85
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	63.484,69	18,57
2.2. Áreas Institucionais	18.400,54	5,38
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	113.471,12	33,19
2.3.2. Sistema de Lazer	34.245,19	10,01
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	341.946,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	341.946,00	

§ 2º - De acordo com as Regras e Posturas, Memorial Descritivo e Justificativa do Empreendimento junto ao GRAPROHAB, que integram o presente decreto, as edificações nos lotes do Loteamento Reserva Boa Vista deverão ter uso residencial e unifamiliar (449), com exceção dos seguintes lotes, que poderão ter uso misto (47):

Lotes 1 a 14 da Quadra A
Lotes 1 a 6 da Quadra B
Lotes 1 da Quadra C
Lotes 1 a 16 da Quadra D
Lotes 1 a 9 da Quadra E
Lotes 1 da Quadra J

§ 3º - Nos lotes de uso misto só poderão ser instalados empreendimentos de baixo impacto e baixa incomodidade.

§ 4º - Fica determinado, que os lotes que se localizarem em plano inferior, aos fundos de outros, deverão obrigatoriamente instituir servidão de passagem das redes de esgoto e de águas pluviais, para atingir-se a rede principal.

§ 5º - A Taxa de Ocupação máxima (T.O.) é de 70%.

§ 6º - A Taxa de Permeabilidade mínima é de 10%, podendo, para esse efeito, computarem-se as faixas de recuos previstas no Regulamento.

§ 7º - O Coeficiente de Aproveitamento máximo é de 1,0.

§ 8º - As calçadas deverão ser livres de degraus e/ou obstáculos e os lotes de esquina deverão possuir Rampa de Acessibilidade de acesso à rua.

§ 9º - Deverá ser mantida pelo menos uma árvore na calçada de cada lote.

§ 10 - A subdivisão de lotes será permitida desde que, os lotes resultantes respeitem a área mínima de 180 metros quadrados e testada mínima de acordo com a legislação vigente.

§ 11 - Todos os projetos de construção, modificação ou acréscimo em relação à edificação já concluída deverão ser previamente apresentados para aprovação da Associação Reserva Boa Vista, que verificará o cumprimento das disposições do Regulamento Construtivo.

§ 12 - A edificação não poderá ser inferior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, na Lei Municipal nº 1.366, de 07/07/2004, do Plano Diretor nº 4.516 de 20/08/2019 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A gleba está inserida na zona urbana do Município e, de acordo com a legislação atual, integrará a ZR4 - Loteamentos e Condomínios Fechados - Zona Exclusivamente Residencial de Baixa Densidade e ZR2 - Loteamentos Residenciais com Ruas Comerciais - Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade externo ao condomínio fechado.

Parágrafo Único - Após a execução do loteamento, a aprovação de projetos de construções sobre os lotes deverá observar as tipologias de uso e ocupação da legislação que estiver em vigor na data em que o pedido de aprovação for protocolado.

Art. 4º - Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos, nos prazos constantes do Cronograma de Execução de Obras e de acordo com os projetos aprovados pelos setores competentes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2004:

I - terraplenagem das vias de comunicação e praças, de acordo com os perfis aprovados;
II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros;
III - guias e sarjetas;
IV - sistema de galerias de águas pluviais e respectivos sistemas de captação;

V - pavimentação das ruas e avenidas, de acordo com os tipos de pavimento indicados nos projetos aprovados.

VI - sinalização viária horizontal e vertical;

VII - rampas de acesso a vias e logradouros para pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VIII - arborização das praças, sistema de lazer e passeios públicos;

IX - execução dos passeios públicos nos Equipamentos Públicos Comunitários;

X - execução do reflorestamento ciliar, se for o caso, conforme aprovação pela CETESB;

XI - rede de distribuição de energia elétrica e sistema de iluminação pública, observando-se o disposto no art. 189, §1º, III, e § 2º, ambos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021;

XII - implantação do projeto de preservação, recuperação e constituição de áreas verdes;

XIII - sistema de abastecimento de água potável compreendendo as principais e as ramificações para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.

XIV - sistema de coleta, afastamento e disposição final de esgoto para atendimento dos lotes e áreas institucionais e de lazer.

XV – outros avençados bilateralmente e/ou legalmente exigíveis.

Art. 5º - Todas as áreas destinadas ao uso público deverão ser entregues ao Município livres e desembaraçadas de ocupação ou qualquer pendência que impeça ou dificulte a sua utilização.

Art. 6º - O loteador deverá observar todas as exigências e recomendações constantes nas manifestações técnicas exaradas pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º - Havendo a necessidade de executar passagem das redes de água, de esgoto, de galerias de águas pluviais, dentre outros, sobre propriedades de terceiros, caberá ao loteador arcar com os custos diretos e indiretos da aquisição da propriedade ou da instituição de servidão a favor do Município.

Art. 8º - O loteador deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sob pena da caducidade da aprovação, nos termos definidos pelo § 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

§ 1º - Foi expedido o Alvará Precário de Obras em data de 20/12/2024, para os fins do Art. 15, § 1º da Lei Municipal nº 1.366 de 07 de julho de 2.004,

§ 2º - A expedição do Termo de Verificação e Execução de Obras - TVEO será feita mediante a apresentação, pelo loteador, dos documentos que atestem o cumprimento de todas as obrigações, inclusive, mas não limitadas, àquelas fornecidas pela Elektro e Sabesp.

Art. 9º - Cabe ao Departamento de Engenharia fiscalizar os serviços previstos no presente Decreto e expedir o respectivo Termo de Verificação e Execução de Obras – TVEO.

Art. 10 - O loteador deverá requerer o registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do ato de aprovação conforme estabelecido pelo art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - No ato do registro o loteador deverá requerer a abertura das matrículas das áreas públicas, devendo, ainda, juntar ao protocolado administrativo a certidão de registro do loteamento e as matrículas das áreas públicas passando-as ao domínio do Município.

Art. 11 - O acesso à íntegra do Processo Administrativo nº 5602/2018-7, para vista pessoal do interessado, poderá ser solicitada diretamente à administração pública nos termos do Decreto Municipal nº 5.208, de 03 de agosto de 2.015.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (23/12/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal